

CONVÊNIO Nº 8/2014.



COLÔNIA DE PESCADORES - TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, VISANDO FOMENTAR PROGRAMAS DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE, A FIM DE PROPORCIONAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AOS PESCADORES ARTESANAIS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

CONVÊNIO PMBC/SEAG Nº 008/2014

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, doravante denominado Município, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Edson Renato Dias, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 1.800.841 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 648.581.209-10, e a COLÔNIA DE PESCADORES Z-7 BARRA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, inscrita no CNPJ nº 82.711.680/0001-16, com sede na Rua José Francisco Vitor, 40, Bairro da Barra, na cidade de Balneário Camboriú, neste ato representada por seu Presidente, Levi Elias Vicente, doravante denominada simplesmente Colônia de Pescadores, assinam o presente Termo de Convênio, comprometendo-se atender ao que preceitua a Lei Municipal nº 3.596, de 13 de setembro de 2013, a Lei Municipal nº 3.651, de 26 de dezembro de 2013, e a todos os quesitos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recurso financeiro, visando fomentar programas de atendimento e manutenção da entidade, a

fim de proporcionar a continuidade dos serviços de atendimento aos pescadores artesanais do Município de Balneário Camboriú.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO REPASSE

Para a execução do presente Termo de Convênio, o Município repassará a importância de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), divididos conforme tabela abaixo:

Instituição	Parcela	Valor Parcela Município
Colônia de Pescadores Z-7	1ª	7.000,00
	2ª	7.000,00
	3ª	7.000,00
	4ª	7.000,00
	5ª	7.000,00
	6ª	7.000,00
	7ª	7.000,00
	8ª	7.000,00
	9ª	7.000,00
	10ª	7.000,00
	11ª	7.000,00
	12ª	7.000,00
Total		R\$ 84.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

I - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

- a) Banco do Brasil;
- b) agência: 5271-X;
- c) nº da conta corrente: 327.722-4;
- d) título da conta: Colônia de Pescadores/Convênio Departamento Economia Artesanal.

II - O movimento financeiro dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO será efetuado mediante ordem bancária em favor da Colônia de Pescadores Z-7.

III - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

IV - Qualquer importância acrescentada à conta específica deste Termo de Convênio somente poderá ser utilizada no objetivo do Convênio, devendo constar na prestação de contas do mesmo.

V - Os saldos financeiros dos recursos repassados a Colônia de Pescadores Z-7, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Das obrigações da Colônia de Pescadores Z-7:

- a) utilizar os recursos, alvo deste Termo de Convênio, exclusivamente nas atividades preconizadas em seu plano de aplicação, a fim de proporcionar a execução das ações e metas ali previstas, em conformidade com as ações expressas na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será exclusivamente para pagamento das finalidades expressas neste Convênio, devendo responsabilizar-se pela correta aplicação;
- c) ressarcir o MUNICÍPIO acerca dos recursos recebidos, quando se comprovar sua inadequada utilização;
- d) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros

em geral, eximindo o órgão gestor de quaisquer responsabilidades;

e) encaminhar ao Departamento de Controladoria Geral deste MUNICÍPIO, e este encaminhará ao Departamento Contábil - Financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados da data do recebimento da parcela, como meio de promover sua devida aprovação;

f) manter conta corrente específica junto ao Banco do Brasil sob o título Colônia de Pescadores/Convênio Departamento Economia Artesanal, individualizada, especificamente para o recebimento destes recursos, que deverá ser movimentada por ordem bancária ou transferência eletrônica do numerário. A movimentação por cheques nominais, cruzados e individualizados por credor será admitida apenas quando não for possível a movimentação na forma anterior estabelecida, devendo essa circunstância ser justificada na prestação de contas;

g) aplicar o saldo do valor repassado, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

h) devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

i) propiciar aos técnicos do MUNICÍPIO todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas;

j) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Convênio;

k) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos atendimentos, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

l) a aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será exclusivamente para pagamento de:

- * contratação de serviços contábeis;
- * despesas com pessoal, encargos sociais, férias e 13º salário;
- * combustível para o veículo com placa MIR 3906 - RENAVAL 343681927;
- * energia elétrica, água e telefone;
- * material de expediente;

m) sob hipótese alguma será aceita prestação de contas que inclua: aquisição de móveis, aparelhos, veículos (inclusive peças e acessórios), materiais permanentes, equipamentos, encargos bancários e taxas bancárias, juros, multa e correção monetária;

n) facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Convênio, como forma de propiciar aos técnicos do Município todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução dos recursos repassados;

o) na aquisição de materiais e serviços com valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), deverá ser efetuada a respectiva pesquisa de

mercado, de no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços;

p) para a contratação de serviços de profissionais liberais, deverá ser realizado respectivo processo seletivo.

II - Das obrigações do MUNICÍPIO:

a) efetuar o repasse pecuniário a Colônia de Pescadores Z-7, previstos na Cláusula Segunda deste Convênio;

b) fiscalizar a aplicação destes recursos, bem como acompanhar os trabalhos realizados pela Colônia de Pescadores Z-7.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste Convênio é de até 12 (doze) meses, com prazo de vigência de 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

Fica destinado o 13º (décimo terceiro) mês do Convênio previsto nesta cláusula à prestação de contas da última parcela repassada.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A entidade conveniente deverá prestar contas dos recursos recebidos, devendo esta prestação ser instruída com a seguinte documentação:

a) balancete de prestação de contas, conforme anexo I/CI - PMBC;

b) cópia do plano de aplicação;

c) extrato bancário da movimentação dos recursos;

d) comprovante do recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

e) via original da documentação comprobatória da despesa;

f) atestados de que os serviços foram prestados pela entidade, com anuência do(s) responsável(is), contendo data e assinatura, seguida de nome legível e função que ocupa na entidade;

g) declaração de cumprimento da aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, em ações objeto do mesmo;

h) documentos fiscais;

i) relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviços, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros

fotográficos, materiais jornalísticos e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução;

j) cópias dos cheques emitidos;

l) comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, (parte do empregado e do empregador), bem como cópia do relatório completo gerado pela GFIP-SEFIP, acompanhado do respectivo protocolo de envio a Receita Federal do Brasil;

m) declaração passada pelo ordenador da despesa, que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

n) comprovação da publicação bimestral, em página eletrônica própria na rede mundial de computadores, dos demonstrativos das transferências realizadas pelo Município com a respectiva prestação de contas, nos termos definidos na Lei Municipal nº 3.365, de 11 de novembro de 2011;

II - os documentos fiscais relativos à aplicação do Convênio a que deu causa e os recibos de quitação não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, em qualquer de seus campos, e deverão ser extraídos em nome da entidade, constando necessariamente a discriminação clara dos serviços prestados ou materiais fornecidos, além destas despesas serem efetivadas dentro do prazo de aplicação;

III - os recursos do Convênio, ora concedidos com objetivo de atender as determinações expressas em seu plano de aplicação, contendo a natureza das despesas a serem efetuadas, não poderão ter aplicação diversa daquela para a qual foi devidamente autorizado;

IV - a aplicação dos recursos de que trata o presente Convênio deverá ser efetuada observando o princípio da competência, admitidos somente documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do presente Termo e anterior ao prazo da sua vigência;

V - caberá a Colônia de Pescadores Z-7 encaminhar, no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias após o recebimento deste recurso, a prestação de contas deste repasse ao setor de Controladoria Geral desta municipalidade e esta encaminhará ao Departamento Contábil Financeiro, visando sua devida aprovação;

VI - a documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSO

As despesas oriundas do presente Convênio correrão por conta dos recursos próprios do Departamento de Economia Artesanal, afeto a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, vinculada à ação 2.041 - Manutenção das Atividades da Economia Artesanal, pertencente à

modalidade de aplicação 3.3.50.00 Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a Colônia de Pescadores Z-7 às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo MUNICÍPIO:

I - advertência;

II - suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por período de até 02 (dois) anos;

III - tomada de conta especial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por motivo justificado, mediante aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da cidade de Balneário Camboriú para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 28 de janeiro de 2014.

EDSON RENATO DIAS
Prefeito Municipal

LEVI ELIAS VICENTE

Presidente da Colônia de Pescadores Z-7

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____